CONTRATO 01/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-000042/2020 –19 - SEMA/PMT
PROCESSO SEMEST Nº 00042.000042/2020-19

BB
AGENCIA
CONTA CORRENTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE INSUMOS (TNT, ELÁSTICO, ARAME, PLACA DE PET G) CONFORME DISPOSTO NOS ANEXOS I e II, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONA VÍRUS), A SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020, CELEBRADO ENTRE A FMS E A SEMEST, BEM COMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMIINSTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA-SEMEST E A EMPRESA, M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST,** órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0022-99, com sede na AV. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. Secretário, **RICARDO BANDEIRA LOPES**, brasileiro, casado, residente nesta capital, CPF n° 025.512.413-91, RG n° 877224 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa** M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, situada na Av. Getúlio Vargas, 178 - B, Bairro Centro, Cidade Timon - MA, CEP 65630-120, registro na Junta Comercial 21101277242, data do registro 09/05/2002, Inscrição Estadual 123155843, CNPJ 05.042.636/0001-10 , neste ato representada pela empresária Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, portadora do

CPF 726.750.396-91, RG n° 724089 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Insumos – Contrato 01/2020, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2020 – SRP-PMT-SEMEST ,** de acordo com as Leis nº 8.666 /93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto Municipal nº 13.405 de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie,mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento dos insumos relacionados nos ANEXOS I e II, em virtude da necessidade de minimizar os riscos de contaminação pela COVID-19 (coronavírus).

1.2. Seguem tabelas descritivas:

LOTE I

INSUMOS (TNT)

LIVRE CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL

EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
1	**Tecido TNT 1,90 x 500M**	MTS	**227.000**	3,15	**536.287,50**
VALOR FINAL TOTAL DO LOTE I **R$ 536.287,50**					

LOTE II

INSUMOS EM GERAL

LIVRE CONCORRÊNCIA – COTA RESERVADA

EMPRESA M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
1	**Linhas para costura 1000 mts**	Cones	**2000**	5,16	**10.320,00**
2	**Fios para costura 100g**	Cones	**3000**	7,05	**21.150,00**
3	**Elástico 9mm**	Mts	**14000**	0,55	**7.700,00**
4	**Arame encapado revestido fecho plástico 9 cm (pct com 5000)**	Und	**15**	520,49	**7.807,35**
5	**Saco plástico transparente 90 x 65cm**	Und	**2000**	1,23	**2.460,00**
6	**Folha de PET G cristal 0,5mm x 20cm x 100cm**	Placa	**40**	135,00	**5.400,00**
VALOR FINAL TOTAL DO LOTE II **R$ 233.599,85**					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R$ 769.887,35** (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e trinta e cinco centavos), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2. acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Branco do Brasil devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária, onde será creditado o pagamento.

Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O material de consumo será solicitado de forma fracionada, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

O material de consumo deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na quantidade e especificação solicitada no almoxarifado da Secretaria SEMEST, localizada na Av. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será por 06 meses, com períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, consoante Art.4º H, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos deste Contrato;
b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Contrato;
c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Contrato;
e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Contrato;
i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;
j) Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

b) Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

c) Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

d) Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

e) Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

f) Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, afim de facilitar a conferência.

g) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

h) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

i) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

k) Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

l) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante.

m) Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

p) Responder integralmente por perdas e danos que viera causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

q) A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

r) Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

s) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

t) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

u) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art.65§1º da Lei 8.666/93.

v) Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

w) Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

x) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

y) Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

z) A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todos os dispositivos de segurança, fabricação fornecimento e demais instruções conforme ANVISA.

São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a NotaFiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal:

Fonte de Recurso: 001.100 (Recursos Ordinários - Geral);

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA SEMEST: 339030;

Recurso Ordinário 001.100;

Programática 35.001.11.334.0007.2728 – AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da contratante (art. 67 da Lei nº8.666/93);

Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições,caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dasaquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão docontrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgarnecessárias;

Cabe à empresa contratada atender prontamente aquaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Secretaria poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada

oficialmente.

c) Multa equivalente a 10%(dez por cento),sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

À Secretaria fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

Com fulcro na Lei n° 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação dessa é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dessa forma, tão logo haja normalização da situação, o contrato oriundo deste Termo de Referência terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE SUPRESSÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na formado artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

15.2.Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 19 de junho de 2020.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG_____ CPF ___ _____

RG_____ CPF ___ _____